



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

- ALDIR BLANC / INCISO III -

A Secretaria Municipal de Cultura de Itapecerica, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, pelo Decreto Estadual nº 47.891/2020, pelo Decreto Municipal nº 109/2020 e demais dispositivos contidos neste instrumento, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Premiação, Bolsas e Seleção de Propostas Culturais para Pessoas Físicas e Espaços Culturais com ou sem CNPJ. O período das inscrições será de 06/11/2020 a 25/11/2020.

I. DO OBJETO

Art. 1º - O presente Edital tem por objetivo selecionar propostas para concessão de prêmios e bolsas para AGENTES CULTURAIS (personalidades, profissionais, grupos ou entidades) que, em suas trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural no município de Itapecerica, bem como o incremento da cadeia produtiva das artes, fomento e fruição cultural, manutenção e continuidade das atividades.

Parágrafo único: Serão contemplados neste Edital os AGENTES CULTURAIS que constam de inscrição homologada no Cadastro Municipal Artístico e Cultural do município de Itapecerica/MG.

Art. 2º - Para viabilizar ações emergenciais de fomento às cadeias produtivas da cultura durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, as pessoas jurídicas ou físicas contempladas neste Edital deverão observar, em todas as etapas de produção e execução da proposta, as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal, priorizando ações que não gerem aglomerações.

II. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Art. 3º - O montante de recursos destinados para fins de execução da Lei Aldir Blanc em Itapecerica é de R\$ 176.139,82 (Cento e setenta e seis mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ R\$ 66.139,82 (sessenta e seis mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos) destinados ao presente edital conforme PLANO DE AÇÃO nº 07208420200002-000577, de acordo com as categorias constantes no Art. 8º.



Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária: 02.09.01.13.22.0020.2200 - Ficha 00750 3.3.5.0.41.00 / Ficha 00751 3.3.9.0.39.00 / Ficha 00752 3.3.9.0.36.00.

Parágrafo segundo: O art. 8º descreve os valores brutos dos prêmios, bolsas e propostas que serão contemplados neste Edital.

Parágrafo terceiro: Este Edital será suplementado por recursos não utilizados no inciso II, cujos valores advindos para suplementação serão divididos de forma proporcional ao número de suplentes de cada segmento. Poderão ser premiados um número maior de propostas por segmento observando a ordem decrescente de suplentes.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º -Serão contemplados neste Edital propostas para a realização de ações, trajetórias, práticas e iniciativas da cadeia produtiva artística/cultural pelos seguintes AGENTES CULTURAIS:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 anos;
- b) Coletivos ou grupos artísticos sem personalidade jurídica, desde que representados por uma pessoa física, maior de 18 anos;
- c) Pessoas jurídicas de caráter cultural com fins lucrativos;
- d) Microempreendedores Individuais - MEI;
- e) Organizações da Sociedade Civil com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo primeiro: Na hipótese da alínea "b", a candidatura deverá ser apresentada Termo de Anuência assinada pelos integrantes do grupo/coletivo, que constitua uma pessoa representante como procuradora, com poderes específicos para inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do ANEXO IV deste Edital.

Parágrafo segundo: Ainda que representadas por uma pessoa física, os grupos/coletivos artísticos e as pessoas jurídicas serão avaliadas pela trajetória coletiva, conforme documentação já apresentada quando do cadastro municipal.

Art. 5º - Cada AGENTE CULTURAL poderá candidatar 1 (uma) proposta, ação, prática ou trajetória cultural.

Parágrafo primeiro: Caso o AGENTE CULTURAL inscreva mais de 1 (uma) proposta, ação, prática ou trajetória cultural, apenas a última inscrita será considerada, sendo as demais desconsideradas.

IV. DAS VEDAÇÕES

Art. 6º - Aplicam-se as vedações previstas na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020, no Decreto Estadual nº 48.059/2020, no Decreto Municipal nº 109/2020 e demais vedações presentes neste Edital.

Parágrafo único - É vedada a participação neste Edital:



- a) Os servidores públicos membros da Comissão de Monitoramento e Seleção nomeada para fins deste Edital;
- a) Pessoa jurídica que não tenha em seu estatuto ou contrato social função ligada a atividades artísticas e culturais;
- b) Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de contratar ou licitar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária ou por ter sido declaradas inidôneas;
- c) Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculadas a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupo de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- d) Pessoa física ou jurídica que não possui cadastro como AGENTE CULTURAL em alguns dos cadastros: municipal, estadual ou federal.

V. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E SELEÇÃO

Art. 7º - O processo de análise e seleção das candidaturas será realizado pela Comissão de Monitoramento e Seleção, composta por 5 (cinco) membros, quais sejam:

- a) 3 (três) servidores públicos;
- b) 2 (dois) servidores públicos efetivos.

Parágrafo único: A Comissão de Monitoramento e Seleção será designada mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Itapeçerica/MG.

VI. DAS CATEGORAIS E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º - Serão admitidas proposta, ação, prática, trajetória artística e cultural conforme tabela abaixo:



PROponente	Categoria	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos - OSC	Premiação	Premiação pela trajetória em desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e musicais	10	2.500,00	25.000,00
Microempreendedor Individual - MEI	Bolsa	Bolsa para confecção de material/produto	6	1.000,00	6.000,00
Pessoa Jurídica com fins lucrativos	Bolsa	Bolsas para confecção de material, lives, eventos online, produtos	6	1.500,00	9.000,00
Espaços Culturais Grupo/Coletivos sem CNPJ	Premiação	Premiação para coletivos, grupos que representam, fomentam e preservam a cultura popular brasileira	10	1.800,00	18.000,00
Pessoa Física	Bolsa	Bolsas para artistas, para produção e confecção de telas, grafites, artes, teatro, música, livro, eventos.	8	1.017,47	8.139,82
TOTAL INCISO III - R\$ 66.139,82					

Parágrafo primeiro: A categoria "PREMIAÇÃO - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL" tem por objetivo reconhecer e premiar a trajetória das iniciativas desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e musicais, que visam à promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição, da música, das expressões e manifestações da cultura.

Parágrafo segundo: A categoria "BOLSA - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI" tem por objetivo conceder subsídio para confecção de material/produto artístico e cultural de iniciativas, fomento, produção, ação, promoção das diversas expressões culturais e artísticas.

Parágrafo terceiro: A categoria "BOLSA - PESSOA JURÍDICA - COM FINS LUCRATIVOS" - tem por objetivo conceder subsídio para confecção de material, produto, lives, eventos que visam o fortalecimento da cadeia produtiva da cultura.

Parágrafo quarto: A categoria "PREMIAÇÃO - ESPAÇOS CULTURAIS - GRUPOS/COLETIVOS SEM CNPJ" - tem por objetivo reconhecer, premiar ações, trajetória, produtos, eventos que preservam, fomentam, promovem as expressões artísticas e culturais.

Augusto



Parágrafo quinto: A categoria “BOLSA – PESSOA FÍSICA” – tem por objetivo conceder subsídio para confecção de material/produto que fortaleça as expressões artísticas e culturais no município.

VII. DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 9º - O período de apresentação de documentos e propostas será de 19/11/2020 a 04/12/2020, até às 18 horas, enviados no e-mail cultura@itapeçerica.mg.gov.br.

Parágrafo único - O Edital e formulários necessários à inscrição das propostas serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Itapeçerica - www.itapeçerica.mg.gov.br, na aba “LEI ALDIR BLANC”.

Art. 10 - Deverá ser anexado em apenas um e-mail toda a documentação: formulário do Plano de Trabalho, Documentos complementares específicos de cada segmento artístico/cultural, Autodeclaração, Termos de Anuência (se for o caso), comprovante de cadastro na Secretaria Municipal de Cultura de Itapeçerica ou da esfera Estadual ou Federal.

Parágrafo único - O AGENTE representante é o responsável por todas as informações prestadas e documentação inserida juntamente à proposta inscrita. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, a candidatura poderá ser desclassificada sem prejuízo das medidas legais cabíveis estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VIII. DA CONTRAPARTIDA

Art. 11 - As contrapartidas ficarão assim definidas:

Parágrafo primeiro - Para a categoria “PREMIAÇÃO – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS” - não será obrigado oferecer contrapartida por tratar-se de premiação pela trajetória.

Parágrafo segundo - Para a categoria “BOLSA – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI” - posterior exposição do material/produto/conteúdo em órgãos, repartições ou eventos públicos.

Parágrafo terceiro - Para a categoria “BOLSA – PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS” - posterior exposição do material/produto/conteúdo em órgãos, repartições ou eventos públicos.

Parágrafo quarto - Para a categoria “PREMIAÇÃO – ESPAÇOS CULTURAIS GRUPOS/COLETIVOS SEM CNPJ” - posterior exposição do material/produto/conteúdo em órgãos, repartições ou eventos públicos que poderá já ter sido executado durante o Decreto de Emergência Cultural.

Parágrafo quinto - Para a categoria “BOLSA – PESSOA FÍSICA” - posterior exposição do material/produto/conteúdo em órgãos, repartições ou eventos públicos.



IX. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Art. 12 - As propostas apresentadas serão analisadas conforme metodologia de pontuação e critérios relacionados na tabela 1.

Parágrafo primeiro - A pontuação final obtida pelo proponente será a média da soma das notas atribuídas por cada membro da Comissão de Monitoramento e Seleção.

Parágrafo segundo - As propostas terão pontuação máxima de 30 pontos por parecerista.

Parágrafo terceiro - Cada membro da Comissão de Monitoramento e Seleção deverá justificar objetiva e expressamente a nota atribuída para cada um dos critérios avaliados.

Parágrafo quarto - Serão desclassificadas e não receberão pontuação as propostas que receberem 0 ou 2 pontos em quaisquer dos seguintes critérios:

- a) Coerência e Viabilidade;
- b) Relevância.

Tabela 1

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS	
Coerência e Viabilidade	Coerência entre:	Nenhuma coerência entre os elementos	0
	1. objetividade das ações propostas;	Coerência entre dois elementos	2
	2. metodologia;	Coerência entre os três elementos	3
	3. descentralização;	Coerência entre os 4 elementos	5
Compatibilidade Orçamentária	4. capacidade técnica para realização da proposta.	Nenhuma relação entre os elementos	0
	Relação entre:	Baixa relação entre os elementos	2
	1. previsão de gastos;	Média relação entre os elementos	3
	2. preços praticados no meio cultural;	Alta relação entre os elementos	5
Relevância	3. descrição objetiva;	Será atribuída pontuação de graduação de acordo com a	1 a 10
	4. trabalho a ser desenvolvido.		



Abrangência das Propostas	Diversidade de acessibilidade para o público beneficiado	relevância da proposta Será atribuída pontuação de gradação conforme a abrangência de acesso, democratização e diversidade cultural	1 a 10
Pontuação máxima			30

Art. 13 - Serão considerados critérios de desempate para propostas que alcançarem a mesma pontuação, em ordem de importância:

- a) Proponentes que receberem maior pontuação no critério Coerência e Viabilidade;
- b) Proponentes que receberem maior pontuação no critério de Relevância;

Art. 14 - O resultado preliminar da avaliação das propostas, efetivada pela Comissão de Monitoramento e Seleção será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 15 - Caberá pedido de recurso da avaliação do proposta, devidamente fundamentado no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial, que deve ser encaminhado para o e-mail: cultura@itapecerica.mg.gov.br.

Parágrafo primeiro - Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo, ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificada no processo para responder pelo proponente, devidamente documentada.

Parágrafo segundo - A Comissão de Monitoramento e Seleção fará a análise e o julgamento do recurso e, nos casos em que o considere procedente realizará a reavaliação da proposta.

Parágrafo terceiro - Caso a Comissão de Monitoramento e Seleção considere improcedente o recurso, ele será encaminhado para decisão final do Secretário da pasta e publicação do resultado, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

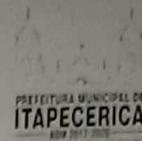
X. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 16 - Será produzida relação de propostas, com classificação final, por ordem de pontuação.

Art. 17 - Realizado todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Cultura, Turismo e Esportes a homologação do resultado definitivo.

XI. DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

Art. 18 - As propostas selecionadas serão contempladas seguindo os seguintes critérios:



- a) Conforme a quantidade de propostas e recursos previstos para cada faixa de valores contidos na Tabela 1 deste Edital;
- b) Atingindo-se a quantidade de propostas previstas para cada faixa de valor sem que as mesmas alcancem a previsão de recursos da mesma faixa, serão contempladas propostas dentro da mesma faixa quanto forem possíveis até atingir a previsão de recursos respectiva.

XII. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 - Os recursos recebidos por meio deste edital devem ser aplicados em ações relacionados ao descrito nas categorias da tabela 1.

Art. 20 - O prazo para execução final da proposta será de até 60 (sessenta) dias a contar do depósito do valor estipulado neste Edital na conta bancária do proponente indicada no cadastro municipal.

Art. 21 - A prestação de contas relativa à utilização dos recursos recebidos nos termos deste Edital deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após a execução final das propostas.

Art. 22 - A prestação de contas será simplificada.

Parágrafo primeiro - Breve relatório de execução, por escrito, conforme modelo constante no ANEXO III.

Parágrafo segundo - A publicidade da proposta deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, agentes políticos e/ou servidores públicos.

Parágrafo terceiro - A categoria "PREMIAÇÃO", não será exigida prestação de contas formal, porque é um prêmio pela trajetória, parceria e ações já amplamente demonstradas para a comunidade, comprovada no portfólio e veículos de imprensa local.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição da proposta até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

Art. 24 - O proponente se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

Art. 25 - A participação do proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução dos recursos.

Art. 26 - As iniciativas inscritas, bem como, os documentos apresentados, selecionadas ou não, integrarão a base de dados de propostas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de



Itapeçerica para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das instituições culturais do município.

Art. 27 - Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pelo e-mail: cultura@itapeçerica.mg.gov.br.

Art. 28 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Monitoramento e Seleção com o auxílio da Secretaria Jurídica do município.

XIV. DOS ANEXOS

Art. 29 - O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

- a) ANEXO I - Formulário do Plano de Trabalho
- b) ANEXO II - Modelo de Autodeclaração
- c) ANEXO III - Relatório de Prestação de contas simplificada
- d) ANEXO IV - Modelo de Termo de Anuência

Itapeçerica, 19 de novembro de 2020.

WIRLEY RODRIGUES REIS
PREFEITO MUNICIPAL

SIMONE TOLEDO MEZÊNCIO
SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES